



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 15 de agosto de 2022.

**OF. GAB. CMG Nº. 110/2022**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 071/2022 – **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 15 de agosto de 2022.

**MENSAGEM Nº. 071/2022**

Senhor Presidente e Demais Pares,

Submeto à deliberação de Vossa Excelência e Demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar Nº 008/2007.

O Código Tributário, em síntese a alteração proposta é necessária tanto para atrair empresas no segmento de Petróleo e Gás como adequação perante a Lei Complementar Nº. 116/2003 e realinhamento de alíquota do Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza - **ISSQN**.

Soma-se a isso que no mês de maio do corrente ano, foi realizado no Município de Guarapari, o Seminário “Petróleo e Gás no Espírito Santo: Situação Atual e Perspectivas para a Região Sul”.

A atividade surgiu com a proposta de conhecer a situação atual de *royalties* e participações especiais em petróleo e gás, e as perspectivas de investimentos em Guarapari e na região Sul do Espírito Santo.

Conforme foi explanado no seminário, o petróleo e gás é o maior investimento do Espírito Santo nos próximos cinco anos e grande parte dele acontece na região Sul do Estado.

Dessa maneira, sabemos que uma das formas de aumentar a arrecadação Municipal tanto de *royalties* quanto de Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza - **ISSQN**, seria atrair empresas que tenham movimentação de petróleo ou prestadoras de serviço das plataformas para Guarapari.

Por outro lado, os Municípios vizinhos visando atrair empresas deste ramo, com base na Lei Complementar Nº. 116/2003 reduziu neste segmento, a alíquota de **ISSQN** para 2% (dois por cento), o que dificulta ao Município de Guarapari atrair empresas do segmento se permanecer com alíquota de **ISSQN** de 5% (cinco por cento). O que justifica a pretensa alteração legislativa.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Ademais salienta o Art.3º da Lei Complementar Nº. 116/2003 que o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador.

Ressaltamos que a proposta, ora apresentada, considera a necessária compensação financeira e o equilíbrio econômico das finanças municipais. Estima-se que com a alteração proposta, além de estimular e atrair empresas do ramo para o Município aumentando assim postos de serviços e o pagamento do imposto será na sede municipal, a Administração Municipal poderá incrementar a receita com o realinhamento da alíquota para o segmento de petróleo e gás natural, aos níveis praticados nos demais municípios da Grande Vitória e demais Municípios da região do Sul do Estado.

Importante frisar que em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município atendeu ao art.14, inciso I, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à aprovação dessa colenda Casa de Leis, que, certamente, lhe dará o indispensável aval.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O §1º do Art. 236, da Lei Complementar Nº. 008/2007, de 28 de fevereiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 236** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**§ 1º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN** será calculado aplicando as seguintes alíquotas:

I – pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e a exploração de petróleo e gás natural: 2% (dois por cento);

II – demais serviços: 5% (cinco por cento).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na a data da sua publicação e surtirá seus efeitos 90 (noventa) dias após a publicação.

Guarapari - ES, 15 de agosto de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Processo Administrativo Nº. 18.458/2022**

